LEI N° 2535, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Concede o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanhem os trabalhos legislativos junto à Câmara Municipal da Lapa - Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que acompanharem o maior número de Sessões Ordinárias na Câmara Municipal da Lapa - PR.

Art. 2º - Será, ao final de cada ano legislativo, efetuada a entrega dos títulos de Cidadão Exemplar aos 5 (cinco) cidadãos que cumprirem o estabelecido no art. 1º desta Lei, em cerimônia a ser realizada no Plenário desta Casa de Leis.

Parágrafo único - Preferencialmente, será designada a data de entrega do Título de Cidadão Exemplar juntamente com a penúltima sessão ordinária de cada ano.

Art. 3º - O número de sessões que cada cidadão participar será tomado por livro-ata, assinada pelos interessados, onde constarão obrigatoriamente o nome e alguma referência onde possa ser encontrado, como telefone fixo, celular ou endereço residencial do mesmo.

§ 1º - Ao final de cada ano legislativo, será contabilizado o número de sessões que o mesmo participou para fins do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Não será necessário que o interessado em receber o título de Cidadão Exemplar requeira tal feito, já que os 5 (cinco) cidadãos que mais participarem das sessões ordinárias terão seu direito automaticamente reconhecido.

§ 3° - Caso o Cidadão Exemplar não seja localizado em tempo hábil para a comunicação e entrega do respectivo Título, ficará tal diploma à disposição do merecedor junto à Secretaria da Câmara Municipal da Lapa, pelo período de 1 ano, contados a partir da data de expedição do mesmo.

§ 4º - Em caso de empate no número de sessões entre 5 (cinco) ou mais candidatos, será expedido Título de Cidadão Exemplar àquele que ainda não tenha recebido o referido título, ou o tenha recebido há mais tempo que o outro.

§ 5º - Persistindo o empate do parágrafo anterior, será expedido o título de Cidadão Exemplar ao candidato mais idoso.

Art. 4º - A cada início de ano será zerada a contagem, não sendo cumulativas as sessões dos anos anteriores para fins de expedição do Título.

Art. 5º - O Título de Cidadão Exemplar seguirá os mesmos padrões técnicos estabelecidos para expedição dos títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito, dispostos nos arts. 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 6º - Somente será concedido o presente Título de Cidadão Exemplar aos cidadãos que não possuam antecedentes criminais, devendo o homenageado, antes da entrega do título, juntar tal comprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal